

LEI MUNICIPAL Nº 626/2017.

DE: 09 DE JANEIRO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 618/2016 de 16/12/2016 a qual autoriza o Município a instituir o direito de preempção ou preferência sobre o imóvel descrito e dá outras providências.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a descrição da área rural constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 618/2016 de 16/12/2016.

Art. 2º A descrição da área rural constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 618/2016 de 16/12/2016 passa a ter a seguinte redação;

“Parte ideal de um lote de terras com 10.7727 ha, de propriedade de José Cecatto, situado no Município de Santo Antônio do Leste/MT, Matriculado no RGI da Comarca de Primavera do Leste/MT sob o nº 7754-parte, e parte ideal de um lote de terras com 4.2763 ha, de propriedade de Terezinha Tafarel, situado no Município de Santo Antônio do Leste/MT, Matriculado no RGI da Comarca de Primavera do Leste/MT sob o nº 7759-parte, ambos com medidas, limites e confrontações conforme consta na Planta do Imóvel Georreferenciado e memorial descritivo.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

